



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE



OF SAP/GS 556/05

CAN/FF/FM

(Favor usar estas referências)

Doc.
001315

São Paulo, 08 de novembro de 2005

Senhor Senador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do procedimento administrativo disciplinar, do pedido de desistência formulado pela Secretaria da Administração Penitenciária, e das decisões judiciais, de indeferimento de inclusão em RDD e da prorrogação da autorização de permanência no COPE (Centro de Operações Especiais), do preso Antonio de Oliveira Claramunt, matrícula 339.141.

Saliento que, o preso em tela será incluído na Penitenciária II de Pirajuí, quando de seu retorno a este Estado.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAYTON ALFREDO NUNES

Secretário Adjunto da Administração Penitenciária

Excelentíssimo Senhor

DELCÍDIO AMARAL

Senador Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "CORREIOS"

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0604
3613
Doc:



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
GABINETE DO SECRETÁRIO
Avenida São João, 1247 – 10º andar – Centro – S.Paulo

Ofício SAP/GSA/347/2005
NF/FF/PL

São Paulo, 03 de outubro de 2005.

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao Processo C-164/05-E, referente ao preso **ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUT**, matrícula nº 339.141, desisto do pedido de inclusão em regime disciplinar diferenciado, uma vez que não ficou comprovada a participação ativa do referido sentenciado na rebelião ocorrida em 24/06/05, no Presídio "Adriano Marrey", de Guarulhos.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e distinta consideração.

CLAYTON ALFREDO NUNES
Secretário Adjunto da Administração Penitenciária

Excelentíssimo Senhor Doutor

PEDRO PAULO FERRONATO

Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do DECRIM VII – SP.

Avenida Ataliba Leonel, nº 656 – Carandiru – São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TRANSMISSÃO DE FAX

DATA: 01/01/2005

Rel. Proc. C. 154.055-0/2002

DA CORREGEDORIA PRESIDENCIAL DEPENDÊNCIA DE FOM

PARA: EXP
ADONALDO DE MOURA LIMA JUNIOR

ASSUNTO: Transmissão da r. decisão proferida por este Juízo, concernente ao sentenciado ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT, RG 11.852.728, P. 2.º, em cumprimento.

Número de folhas: 25 /incluindo este

Caso a transmissão não se achem recebida, não entrar em cartório
arquivar nos autos nº 11.852.728-0/2002-9549 e 11.852.728-0/2002-9550



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO

Procedimento C - 164/05-F

Vistos.

Trata-se de pedido da Administração Penitenciária para a inclusão do sentenciado **ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT**, matrícula nº 339.141, em regime disciplinar diferenciado (fls. 02/24).

Manifestaram-se o Ministério Público pela inclusão cautelar (fls. 27) e a Defesa pela improcedência do procedimento apuratório e conseqüente remoção para presídio com cela especial (fls. 30/66), anexando vários documentos

É o breve relatório.

Decido.

O "fumus boni iuris" acha-se presente, de acordo com a informação de que o sentenciado aqui mencionado foi identificado, em investigações preliminares, como um dos líderes do movimento (rebelião), com participação ativa nos atos, juntamente com outros nove presos. Note-se que se tratam, apenas, de investigações preliminares, e, somente com a vinda da sindicância será possível apurar-se a conduta individualizada de cada participante, e se realmente tomaram parte dos atos



PODER JUDICIÁRIO SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO

Procedimento C - 164.05 E

O "periculum in mora" pode ser descrito como o risco à ordem e disciplina internas causado pela permanência, naquele presídio, do suposto autor de tão graves atos.

Ante o exposto **determino** no interesse da disciplina e da **averiguação dos fatos, a internação cautelar do** **sentenciado em regime disciplinar diferenciado, pelo prazo de 60** **(sessenta) dias, nos termos do artigo 60 da Lei n.º 210.84.**

Providencie-se o necessário e comunique-se requisitando-se informações sobre o andamento das investigações administrativa e policial. Concedo o prazo de 30 dias a partir desta decisão, para a vinda da sindicância que apura os fatos. Observe-se que o sentenciado já foi removido ao R.D.D., pela Administração Penitenciária, em 2 de julho de 2005. Anote-se na capa o prazo cautelar de internação.

P. R. I. C

São Paulo, 27 de julho de 2005.

RENATA WILLIAM RACHED CAPELLI

Juiz de Direito

D A T A

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TRANSMISSÃO DE FAX

DATA: 27/10/2005

Ref. Proc. C- 164/05 E

DA CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS - DECRIM 7

**PARA: SAP
A/C SR. DR. DD. SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

**ASSUNTO: TRANSMISSÃO DA R. DECISÃO PARA
CUMPRIMENTO.**

Número de folhas: - 04 (incluindo esta)

**Caso a transmissão não seja bem recebida, favor entrar em contato
através dos ☎ ☎ 3660-9548, 3660-9549 e 3660-9550.**



PODER JUDICIÁRIO

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO

Procedimento C - 164/05-E

Vistos.

Trata-se de pedido da Administração Penitenciária para a inclusão do sentenciado ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT, matrícula nº 339.141, em regime disciplinar diferenciado (fls. 02/24).

Após manifestação do Ministério Público e da Defesa, foi autorizada a internação cautelar (fls. 68/69), por sessenta dias, e juntou-se cópia dos autos da sindicância administrativa instaurada para a apuração dos fatos (apenso), manifestando-se o Ministério Público pelo retorno do sentenciado a presídio comum (fls. 44/45) e a Defesa pela remoção do preso ao quartel do 9º Regimento de Cavalaria da Polícia Militar (fls. 103/122).

A Secretaria de Administração Penitenciária, por



PODER JUDICIÁRIO
VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO

Procedimento C - 164/05-E

É o breve relatório.

DECIDO.

Imputou-se ao sentenciado a participação em rebelião ocorrida, em 24 de junho de 2005, na Penitenciária de Guarulhos II, Desembargador Adriano Marrey, constando do relatório enviado para instruir o pedido que o preso foi identificado como um dos líderes após investigações preliminares.

Entendo que não cabe a homologação do pedido de desistência feito pelo secretário adjunto, mas sim o seu julgamento, visto que a sindicância apontou quem foram os líderes e quem não participou dos fatos.

O sentenciado negou a sua participação nos fatos, ao ser ouvido em declarações, e o relatório concluiu que deveria ser absolvido das acusações, juntamente com outros envolvidos, não tendo sido citado nos depoimentos como um dos líderes ou mesmo como participante da rebelião.

Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado pela Administração Penitenciária, determinando a exclusão do sentenciado ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT, matrícula nº 339141, do regime disciplinar diferenciado, determinando a sua

131
JUL 14



PODER JUDICIÁRIO

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO

Procedimento C - 164/05-E

imediate remoção a presídio comum, caso ainda não tenha sido transferido em razão do término do prazo da internação cautelar.

P.R.I.C.

São Paulo, 25 de outubro de 2005.

Renata W. Rached Catelli

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Juiza de Direito

Ciente em 27.10.05
[Assinatura]
005/SP 241477



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª Vara Federal Criminal de Curitiba

A O
Centro de Reabilitação
Em 05/09/05

[Assinatura]
Diretor

Ofício nº 3006/2005

Curitiba, 2 de setembro de 2005

Autos da Ação Penal n.º 2004.70.00.021793-8 e do Inquérito Policial 2004.70.20.021417-2
Autor: Ministério Público Federal

Senhor Diretor:

Comunico a Vossa Senhoria que, em atenção ao ofício 4382/05- DNIR- ric, desta Penitenciária, já foi solicitada, em 31.08.2005, através do ofício 2939/2005 (cópia anexa), a autorização para a permanência do preso Antônio Oliveira Claramunt - também conhecido por "Toninho da Barcelona", brasileiro, casado, empresário nascido em 24 de setembro de 1965, em São Paulo/SP, filho de Enrique Claramunt Riba e Alaide de Oliveira Campos Claramunt, portador da CLRG n.º 11.892.728-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.409.318-50, nas dependências do Centro de Operações Policiais Especiais - COPE, nesta cidade de Curitiba, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, tendo em vista que ainda se encontra em conversação com a Força-Tarefa do Ministério Público Federal e a Polícia Federal.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Gisele Becker Bitello
Diretora de Secretaria e.e

Ilustríssimo Senhor Diretor
Fernando José Tabazella da Silva
Penitenciária de Avaré/SP
Av. Salim Antônio Curiani, 333 - B'raz
AVARÉ - SP
18701-230
Tel. (14) 3732-0511

Protocolo
2775
05/09/05
8:20
[Assinatura]



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª Vara Federal Criminal de Curitiba

Ofício nº 2939/2005

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

Autos da Ação Penal nº 2004.70.00.021793-8 e do Inquérito Policial nº 2004.70.00.021417-2
Autor: Ministério Público Federal

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência autorização para a permanência, por mais 15 dias, do preso Antônio Oliveira Claramunt - também conhecido por "Tombo da Barcelona", brasileiro, casado, empresário, nascido em 24 de setembro de 1965, em São Paulo, SP, filho de Enrique Claramunt Riba e Alaide da Oliveira Campos Claramunt, portador da CI/RG nº 11.892.728-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.409.518-50, nas dependências do Centro de Operações Policiais Especiais - COPE nesta cidade de Curitiba, tendo em vista que ainda se encontra em convolução com a Força-Tarefa do Ministério Público Federal e da Polícia Federal.

Atenciosamente,

Cópia

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais
Rua Abraão Ribeiro, 333 - Barragem Funda
SÃO PAULO - SP
01133-020
Tel. (11) 3660-9618

FAX DECRIM VII

Data: 8/9/05

Número de páginas incluindo esta folha de rosto: 03

PARA: SAP

DE: Corregedoria dos Presídios - DECRIM VII

A/C.: Sr. Secretário

Telefone:

Telefone: 3660-9549

Fax:

Fax: 3660-9548

Pasta 75-LGM

Exp. Av. 1981

COMENTÁRIOS:

Transmissão de cópia do despacho deste Juízo, exarado à vista do recebimento do ofício 2939/05, da 2ª Vara Criminal Federal de Curitiba-PR, **AUTORIZANDO** a permanência do sentenciado **ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT** por mais 10 dias, sem prejuízo de eventual nova prorrogação, se o caso.

18
Cout

Ref Antonio Oliveira Claramunt

CONCLUSÃO

Em 6 de setembro de 2005 faço estes autos conclusos ao
Meritíssimo Juiz de Direito Corregedor desta Vara,
Dr. PEDRO PAULO FERRONATO.

Ed. *[assinatura]* Laide Garcia Marques, Esc.-Chefe, subsc.

DECRIM VII

Veitos.
Autorizo a penma.
nência por mais 10(dg) dias,
sem prejuizo de eventual
nova prorrogação, se o caso.
Comunique-se @
Juzo de Lavitila/BR.
S.P. 06/09/05

[assinatura]
Pedro Paulo Ferronato
Juiz de Direito

Corregedoria dos Presídios de São Paulo

**FAX
DECRIM VII****Data:** 19-SET-05Número de páginas incluindo esta folha
de rosto.**PARA:** SAP**A/C.:** Sr. Secretário**Telefone:****Fax:****DE:** Corregedoria dos Presí-
dios - DECRIM VII**Telefone:** 3660-9549**Fax:** 3660-9548**Pasta** P-75- LQM**COMENTÁRIOS:**

Retransmissão de cópia do despacho deste Juízo, proferido à vista do recebimento do ofício nº 3133/05, da 2ª Vara Criminal Federal de Curitiba/PR, AUTORIZANDO a permanência do sentenciado **ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT** por mais dez dias, semprejuízo de nova ampliação, se necessário.

09/15/2005 19:11

41-3134512

VARA FEDERAL CRIMINAL

PAG. 01



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª Vara Federal Criminal de Curitiba

Ofício nº 3133/2005

Curitiba, 15 de setembro de 2005

Autos da Ação Penal nº 2004.70.00.021793-8 e do Inquérito Policial nº 2004.70.00.021417-2
Autor: Ministério Público Federal

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência autorização para a prorrogação da permanência, por mais 15 dias, do preso Antônio Oliveira Claramunt - também conhecido por "Toninho da Barcelos", brasileiro, casado, empresário, nascido em 24 de setembro de 1965, em São Paulo/SP, filho de Enrique Claramunt Riba e Alaide de Oliveira Campos Claramunt, portador da CI/RG nº 11.892.728-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.409.518-50, nas dependências do Centro de Operações Policiais Especiais - COPE, nesta cidade de Curitiba tendo em vista que ainda se encontra em conversação com a Força-Tarefa do Ministério Público Federal e da Polícia Federal.

Acuso, ainda, o recebimento da comunicação datada de 15/09/2005, relativamente à convocação do referido preso à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal em Brasília, no dia 20 de setembro de 2005, às 11:00 horas, e informo que o colocaremos à disposição da CPI, devendo em seguida retornar à carceragem em Curitiba/PR.

Atenciosamente,



Sérgio Fernando Moro
Juiz Federal

Excelentíssimo Senhor
Pedro Paulo Ferronatto
Juiz de Direito - Corregedor
Corregedoria dos Presídios do Estado de São Paulo - DECRIM VII

ref. Antonio Oliveira Claramunt 260

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2005
 faço estas duas conclusões para MM. Juiz (a)
 de Direito Dr. (a) Carlos Augusto Vinonato
 Promotor dos Presídios

LAZARA DA CONCEIÇÃO MUNHOZ
 escrevente
 Matr. 818.918-A

Vistos.

Antonio a

procuração, por mais
 10 (dez) dias, sem prejuí-
 zo de nova ampliação,
 se necessário

Domínguez R.

S.P. 16/09/05

Pedro Paulo Ferronato
 Juiz de Direito

**CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE SÃO PAULO
DECRIM VII**

DATA : 27.10.05

MSB. Nº:

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP

CARGO: Sr. Secretário

MENSAGEM:

Comunico a Vossa Excelência que este Juízo autorizou a permanência do sentenciado **ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT** no Centro de Operações Especiais - COPE, de Curitiba/PR, por mais trinta dias, em atendimento ao ofício nº 3477/05 expedido nos autos da Representação Criminal nº 2005.70.00.026235-3, da 2ª Vara Federal Criminal daquela Comarca, conforme cópia que segue.


LUIZ ANTONIO DE SALES ABREU

Juiz de Direito-Corregedor

REQUISITANTE: CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DO ESTADO - DECRIM 7

Fone: 2127-9548, 2127-9549 e 2127-9550

Ação:

Pasta - 75 - ESM

Partes:

Assinatura:

Nome:

SUS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS